



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 9509/ GAB / 2023  
DE 30 de março de 2023**

Geradores da Taxa da Coleta de Lixo Municipal para o Exercício do Ano de 2023, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia**, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e ainda.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A previsão do Custo dos Serviços Público de Coleta de Lixo para o Exercício de 2023, é estimado no valor de **R\$ 320.868,52 (trezentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito inteiros cinquenta e dois centésimos)**, valor referente ao Custo do ano de 2022;

**Art. 2º** - Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas Residenciais, Imóveis não Residencial (Comercial) e Imóveis não Edificados (Vazios), constantes do Cadastro Fiscal Imobiliária em 01 de Janeiro de 2023:

<b>SIMULADOR DA TSMR</b>								
<b>CUSTO TOTAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM TSMR / R\$ 320.868,52</b>								
Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização		Número de Imóveis do Cadastro Municipal Edificados ou Não por Faixa e Categoria (NICM)	Total Anual de Coletas Por Faixa e Categoria (TACC)	Fator Potencial dos Serviços por Faixa e Categoria (FPSC)  (FCIC x NICM x TACC)/100	Alíquota (A) (FPSC/FPST)	Custo Total Por Faixa e Categoria (CTFC)  (A x CT)	TSMR (CTFC/NICM)
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)						
<b>1. RESIDENCIAL EDIFICADO</b>								
	Até 50	0,50	221	96	106,1	0,068	R\$ 21.677,27	R\$ 98,10,60
	De 50,01 a 100,00	1,10	447	96	472	0,301	R\$ 96.434,22	R\$ 215,74
	De 100,01 a	1,20	252	96	290,3	0,185	R\$ 59.311,13	R\$ 235,36

	200,00							
	De 200,001 a 300,00	1,30	25	96	31,2	0,020	R\$ 6.374,47	R\$ 254,98
	Maior que 300,00	1,50	2	96	2,9	0,002	R\$ 592,50	R\$ 296,25
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>		-	947	-	-	-	-	-
<b>2. INDUSTRIAL/COMERCIAL</b>								
	Até 50	1,10	15	96	15,8	0,010	R\$ 3.228,09	R\$ 215,21
	De 50,01 a 100,00	1,20	48	96	55,3	0,035	R\$ 11.298,33	R\$ 235,38
	De 100,01 a 200,00	1,30	252	96	314,5	0,200	R\$ 64.255,43	R\$ 254,98
	De 200,001 a 300,00	1,40	20	96	26,9	0,017	R\$ 5.495,93	R\$ 274,80
	Maior que 300,00	1,50	20	96	28,8	0,018	R\$ 5.884,12	R\$ 294,21
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>		-	355	-	-	-	-	-
<b>6. IMOVEIS NÃO EDIFICADOS</b>								
	Até 300,00	0,50	48	96	23	0,015	R\$ 4.699,13	R\$ 97,90
	De 300,01 a 500,00	0,75	267	96	192,2	0,122	R\$ 39.268,34	R\$ 147,07
	Maior que 500,00	1,00	12	96	11,5	0,007	R\$ 2.349,56	R\$ 195,80
<b>TOTAL DA CATEGORIA</b>		-	327	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>			1629		1570,50	1,000	R\$320.868,52	

**Art. 3º** - Para fins de base de Cálculo e Fato Gerador, serão analisados a expectativa de coleta mensais do lixo fabricado por imóvel, conforme relatório realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 4º** - O custo despendido com a atividade de Coleta de Lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente a quantidade de serviços prestados de coletas semanais, em local que se dê a autuação do serviço prestados, conforme Tabela no Art. 2º deste Decreto;

**Parágrafo Único** As Coletas de Lixo referente a **poda e capinação e remoção de entulhos** serão pagas conforme requerimento do proprietário do Imóvel, junto ao Departamento de Arrecadação que emitirá o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e apresentado a Secretaria de Obras para prestação do Serviço da Coleta.

**Art. 5º**- A taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Território Urbana IPTU, poderá ser paga de uma só vez, ou de acordo com

previsão de parcelamento de tributos municipais, observando-se, entre o vencimento de uma e outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º-** As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.**

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

**Prefeito**

---

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/03/2023 às 11:59, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **97424** e o código verificador **66960FF5**.

---

Docto ID: 97424 v1